

PROJETO DE LEI Nº 7410 de 03 de novembro de 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>03/11/20</u> 1º Secretário
---

Autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de decreto, as seguintes alterações na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

I – extinção do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito;

II – criação dos seguintes Conselhos:

- Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

  
DEPUTADO LISSAUER VIEIRA  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Coloco em deliberação deste Egrégio Plenário o projeto de lei que altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, de forma a extinguir o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito e criar dois Conselhos, a saber, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Referidas alterações se justificam pelas razões a seguir delineadas:

O Estado de Goiás possui em seu território comunidades tradicionais e populações específicas, porém, com dados expressivos, é possível encontrar apenas quilombolas, indígenas e assentados. Nesse sentido, atualmente, existem, aproximadamente, 50.000 integrantes das comunidades quilombolas, 8.583 indígenas, 1.500 membros de comunidades ciganas, 750 associações de matriz africana, além de 3.580 membros de povos ribeirinhos. Essa identificação tem relação com a atividade econômica que cada um realiza, a origem étnica, os produtos que coletam, a região em que habitam, a posição geográfica, a identificação religiosa e com o modo de vida ou forma de apropriação da terra e do território.

De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, consideram-se “povos e comunidades tradicionais” os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, afirmando-se pelos mais distintos critérios, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Em síntese, são grupos auto identificados, autonomamente organizados, que constroem territorialidades e reinventam suas próprias tradições.

Nesse cenário, é fundamental a construção de um processo de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social, para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Segundo dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB, o Estado de Goiás aponta que 60,22% da população se declara negra, e mesmo com diversas iniciativas em busca da igualdade racial, ainda existem desigualdades.

É válido consignar, ainda, que desde os anos 2000, tem ocorrido crescimento de casos de intolerância religiosa. Entre 2011 e 2017, a Ouvidoria Nacional do MDH e a SEPPIR receberam 2.356 denúncias de intolerância religiosa. A maior parte das vítimas é formada por praticantes das religiões de matriz africana, sobretudo do candomblé e da umbanda – as duas principais religiões afro-brasileiras.

Até hoje são desconhecidos dados básicos sobre as comunidades quilombolas, bem como de outros povos tradicionais, tais como o número total de integrantes, taxas de natalidade e óbito e demais condições demográficas, algo que deve mudar apenas partir do Censo Demográfico 2020, quando essas informações serão compiladas pela primeira vez. O Censo do IBGE de 2010 realizou um levantamento dos povos indígenas, mas as demais comunidades tradicionais e populações específicas não foram registradas.

Outrossim, entre 2015 e 2017, a cada 15 horas, um relato por motivo de intolerância religiosa foi registrado, de acordo com o órgão. Segundo os relatórios disponibilizados pela entidade, em 2012 foram 109 notificações em todo o País. As religiões de matriz africana são o principal alvo de ataques (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)).

Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) recebeu 615 denúncias de racismo, por meio do Disque 100. Foram os maiores índices recebidos pelo Disque 100, no período foram referente à discriminação, seguida por violência psicológica e violência institucional.

Dessa forma, urge a necessidade de reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual, atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade.

Acreditamos que, por intermédio da implantação de políticas públicas que elevem a autoestima desses seguimentos sociais, suas culturas serão fortalecidas e, por conseguinte, será construída uma mentalidade não discriminatória e de valorização das diferenças.

A rede de conhecimento construída no Estado de Goiás tem ainda muito o que avançar em matéria de memória social, ampliando a visibilidade deste público em termos histórico-culturais. Há de se garantir às escolas que atendem alunos pertencentes a grupos étnicos-raciais uma educação escolar que respeite as tradições culturais destas comunidades, sendo relevante a produção e o fornecimento de conteúdo que possibilite a mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação racial.

Nesse diapasão, e sabendo da importância e legitimidade do processo, reitero pela aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

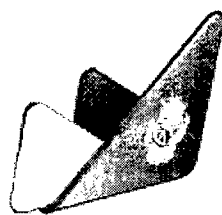
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2020004799**

**Data Autuação:** 03/11/2020  
**Projeto :** 740 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** DEP. LISSAUER VIEIRA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

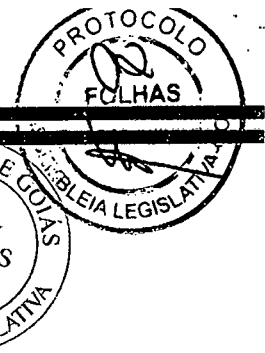
**Assunto:**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, POR MEIO DE DECRETO,  
AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA, NA ESTRUTURA BÁSICA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.



2020004799



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 740 de 03 de novembro de 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03/11/20  
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a realizar, por meio de decreto, as alterações que especifica, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de decreto, as seguintes alterações na estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:


I – extinção do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito;

II – criação dos seguintes Conselhos:

- Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
**PRESIDENTE**

## JUSTIFICATIVA

Coloco em deliberação deste Egrégio Plenário o projeto de lei que altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, de forma a extinguir o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito e criar dois Conselhos, a saber, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Referidas alterações se justificam pelas razões a seguir delineadas:

O Estado de Goiás possui em seu território comunidades tradicionais e populações específicas, porém, com dados expressivos, é possível encontrar apenas quilombolas, indígenas e assentados. Nesse sentido, atualmente, existem, aproximadamente, 50.000 integrantes das comunidades quilombolas, 8.583 indígenas, 1.500 membros de comunidades ciganas, 750 associações de matriz africana, além de 3.580 membros de povos ribeirinhos. Essa identificação tem relação com a atividade econômica que cada um realiza, a origem étnica, os produtos que coletam, a região em que habitam, a posição geográfica, a identificação religiosa e com o modo de vida ou forma de apropriação da terra e do território.

De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, consideram-se “povos e comunidades tradicionais” os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, afirmando-se pelos mais distintos critérios, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Em síntese, são grupos auto identificados, autonomamente organizados, que constroem territorialidades e reinventam suas próprias tradições.

Nesse cenário, é fundamental a construção de um processo de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social, para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

Segundo dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB, o Estado de Goiás aponta que 60,22% da população se declara negra, e mesmo com diversas iniciativas em busca da igualdade racial, ainda existem desigualdades.

É válido consignar, ainda, que desde os anos 2000, tem ocorrido crescimento de casos de intolerância religiosa. Entre 2011 e 2017, a Ouvidoria Nacional do MDH e a SEPPIR receberam 2.356 denúncias de intolerância religiosa. A maior parte das vítimas é formada por praticantes das religiões de matriz africana, sobretudo do candomblé e da umbanda – as duas principais religiões afro-brasileiras.

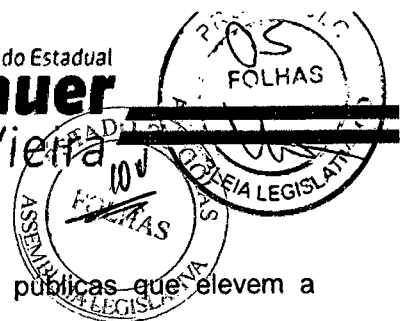
Até hoje são desconhecidos dados básicos sobre as comunidades quilombolas, bem como de outros povos tradicionais, tais como o número total de integrantes, taxas de natalidade e óbito e demais condições demográficas, algo que deve mudar apenas partir do Censo Demográfico 2020, quando essas informações serão compiladas pela primeira vez. O Censo do IBGE de 2010 realizou um levantamento dos povos indígenas, mas as demais comunidades tradicionais e populações específicas não foram registradas.

Outrossim, entre 2015 e 2017, a cada 15 horas, um relato por motivo de intolerância religiosa foi registrado, de acordo com o órgão. Segundo os relatórios disponibilizados pela entidade, em 2012 foram 109 notificações em todo o País. As religiões de matriz africana são o principal alvo de ataques (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)).

Em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) recebeu 615 denúncias de racismo, por meio do Disque 100. Foram os maiores índices recebidos pelo Disque 100, no período referente à discriminação, seguida por violência psicológica e violência institucional.

Dessa forma, urge a necessidade de reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual, atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade.





Acreditamos que, por intermédio da implantação de políticas públicas que elevem a autoestima desses seguimentos sociais, suas culturas serão fortalecidas e, por conseguinte, será construída uma mentalidade não discriminatória e de valorização das diferenças.

A rede de conhecimento construída no Estado de Goiás tem ainda muito o que avançar em matéria de memória social, ampliando a visibilidade deste público em termos histórico-culturais. Há de se garantir às escolas que atendem alunos pertencentes a grupos étnicos-raciais uma educação escolar que respeite as tradições culturais destas comunidades, sendo relevante a produção e o fornecimento de conteúdo que possibilite a mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação racial.

Nesse diapasão, e sabendo da importância e legitimidade do processo, reitero pela aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.